



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Saneamento, Habitação  
e Desenvolvimento Urbano

## RESOLUÇÃO CGFEHAB Nº 051 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**Autoriza o Agente Operador do FEHAB-SEDURB/ES alocar, em conformidade com o Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020, recursos orçamentários e financeiros no Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais denominado Morar Legal.**

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020, e em conformidade com a da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Considerando o que dispõe o inciso III, Art. 3º, da Lei nº 8.784 de 21.11.2007, sobre aplicações de recursos do FEHAB destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social.

Considerando que praticamente todos os municípios do Estado do Espírito Santo, em algum momento, demandaram à Secretaria de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, apoio para as ações de regularização fundiária;

Considerando que a irregularidade fundiária, em nível urbano, atinge um índice próximo a 50,00% dos domicílios;

Considerando a indisponibilidade de recursos financeiros municipais para o equacionamento do problema fundiário;

Considerando que na LOA de 2021, na UG 36091-FEHAB está previsto dotação orçamentária no Programa de Trabalho 16.482.0054.1089 – Promoção da Regularização Fundiária, recursos ordinários para apoio à regularização fundiária – emissão de títulos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Saneamento, Habitação  
e Desenvolvimento Urbano

**RESOLVE:**

Art. 1º Autoriza o Agente Operador SEDURB-ES a alocar recursos orçamentários e financeiros no valor estimado de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por título de propriedade nas ações de regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, como elaboração e execução de projetos, por meio de transferências voluntárias de recursos financeiros mediante convênio ou contratação de serviços.

Art. 2º Revogar a Resolução CGFEHAB nº 044/2021, de 10/02/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória - ES, 01 de fevereiro de 2022.

**CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES**  
Presidente do Conselho Gestor do FEHAB  
(em substituição)

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLOS CERQUEIRA GUIMARAES**

CONSELHEIRO CGFEHAB  
SEDURB - SEDURB - GOVES

assinado em 01/02/2022 13:27:25 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2022 13:27:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO (APOIO DO CGFEHAB - SEDURB - SEDURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0WNVN6>





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSTA Nº 002/2022

#### **Aumento no valor dos recursos alocados para serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais MORAR LEGAL.**

#### **1. INTRODUÇÃO**

A SEDURB – Agente Operador do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB, apresenta os motivos pelos quais solicita ao Conselho Gestor do FEHAB, autorização para alocação de recursos orçamentários e financeiros para as ações do Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais MORAR LEGAL, apoiando tecnicamente e financeiramente as ações municipais de regularização fundiária em núcleos urbanos informais, públicos e privados, em especial aqueles promovidos pelo Poder Público, previstos na Legislação Federal vigente, por meio de transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou contratação de serviços.

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Com a publicação do Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020 que institui, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais denominado Morar Legal, sob a forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB inicia um programa que pretende levar a segurança jurídica, quanto à posse e uso da terra; problema que deve ser resolvido para melhorar a proteção e o uso sustentável das áreas urbanas localizadas em território capixaba.

O Governo Federal, com a instituição do Programa Casa Verde e Amarela, por meio da publicação da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021, disponibilizará linhas de atendimento para regularização fundiária urbana, visando assegurar a emissão de títulos que garanta o direito real sobre os lotes das famílias.

Nesse sentido, o Poder Executivo Estadual, prevê o fortalecimento da Regularização Fundiária por meio do Programa Morar Legal, que oferece auxílio aos Municípios interessados fornecendo orientação, apoio técnico e financeiro às ações municipais de regularização fundiária em núcleos urbanos informais, públicos e privados, em especial aqueles promovidos pelo Poder Público, previstos na Legislação Federal vigente.

Acrescenta-se ainda que o Governo do Estado, por meio do Programa “Estado Presente”, criou medidas para reduzir os índices de violência e criminalidade, em parceria com os Municípios do Estado.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A SEDURB tem como meta promover a entrega de aproximadamente 10 mil e quatrocentos títulos de propriedades até 31 de dezembro de 2022, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos do FEHAB-ES.

	TITULARIZAÇÕES OFERTADAS	TITULARIZAÇÕES OFERTADAS 2022	VALOR PARA 2022
Programa Estado Presente	5.000	5.000	R\$ 8.000.000,00 (2022)
Solicitações dos Municípios	5.400	5.400	R\$ 8.640.000,00 (2022)
<b>TOTAL</b>	<b>10.400</b>	<b>10.400</b>	<b>R\$ 16.640.000,00</b>

Considerando a ausência de composições oficiais para a contratação de serviços de regularização fundiária, a SEDURB criou um Grupo de Trabalho, instituído pelas Portaria nº 028-S de 07 de outubro de 2021 e Portaria nº 037-S de 07 de dezembro de 2021, composto por membros do Gabinete da SEDURB, Subsecretaria de Estado de Saneamento e Programas Urbanos, Subsecretaria de Estado de Habitação e Gestão Integrada de Projetos, Gerência de Estudos e Projetos e Gerência de Desenvolvimento Social e Habitação que estudaram e desenvolveram uma metodologia para a definição de custos referenciais para serviços de regularização fundiária no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Assim, a metodologia para definição das composições de custos adotadas por esta Secretaria foi criada a partir da expertise da Subsecretaria de Estado de Saneamento e Programas Urbanos em composição de custos, da expertise da Gerência de Estudos e Projetos e da Gerência de Desenvolvimento Social e Habitação em regularização fundiária urbana, bem como das pesquisas bibliográficas realizadas pelo Grupo de Trabalho, trouxe um valor atualizado do custo aproximado de regularização fundiária por lote.

O referido grupo criou uma tabela de preços que gerou o indicativo de um custo de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por título de propriedade.

### 3. JUSTIFICATIVA

Considerando que praticamente todos os municípios do Estado do Espírito Santo, em algum momento, demandaram à Secretaria de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, apoio para as ações de regularização fundiária;

Considerando que a irregularidade fundiária, em nível urbano, atinge um índice próximo a 50,00% dos domicílios;

Considerando a indisponibilidade de recursos financeiros municipais para o equacionamento do problema fundiário;





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que na LOA de 2021, na UG 36091-FEHAB está previsto dotação orçamentária no Programa de Trabalho 16.482.0054.1089 – Promoção da Regularização Fundiária, recursos ordinários para apoio à regularização fundiária – emissão de títulos.


### 4. PROPOSTA

Face ao exposto, a SEDURB apresenta ao Conselho, para apreciação e aprovação, essa Proposta nº 002/2022 que tem como objetivo a alocação de recursos orçamentários e financeiros no valor estimado de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por título de propriedade nas ações de regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, como elaboração e execução de projetos, por meio de transferências voluntárias de recursos financeiros mediante convênio ou contratação de serviços.

Em caso de aprovação da referida proposta, a decisão do Conselho será em forma de Resolução, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, atendendo o Art. 15-Das Deliberações do Regimento Interno-CGFEHAB.

Com isso, a Resolução CGFEHAB nº 044/2021, de 10/02/2021, publicada em 12/02/2021, no DIO-ES, tornará sem efeito.

Vitória, 31 de janeiro de 2022.



**CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES**  
Subsecretário de Gestão Integrada, Habitação e Regularização Fundiária  
SEDURB



Vitória (ES), quarta-feira, 02 de Fevereiro de 2022.

**RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 051, de 01 de fevereiro de 2022.**

Autoriza o Agente Operador do FEHAB-SEDURB/ES alocar, em conformidade com o Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020, recursos orçamentários e financeiros no Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais denominado Morar Legal.

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020, e em conformidade com a da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autoriza à SEDURB-ES alocar recursos orçamentários e financeiros no valor estimado de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por título de propriedade nas ações de regularização fundiária de interesse social - Reurb-S, como elaboração e execução de projetos, por meio de transferências voluntárias de recursos financeiros mediante convênio ou contratação de serviços.

Art. 2º Revogar a Resolução CGFEHAB nº 044/2021, de 10/02/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 01 de fevereiro de 2022.

**CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES**

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB  
(em substituição)

Protocolo 792779

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 023/2021  
Processo nº 2021-CFHNG**

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**Contratada:** AMÉRICA LATINA ENGENHARIA EIRELI ME CNPJ: 10.568.340/0001-77

**OBJETO:** 1- a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 023/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06/03/2022 e do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, a contar de 09/02/2022. 2- Acréscimo de serviços para adequação da planilha orçamentária, no valor de R\$ 36.618,14 (trinta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e catorze centavos), que representa 24,83% do contrato original, passando o novo valor contratual para R\$ 184.117,77 (cento e oitenta e quatro mil, cento e dezessete reais e setenta e sete centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 36.101.15.451.0054.3532 - Implementação e Apoio à Construção e Adequação de In-

fraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos, Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 0107000000 - Royalties, Participação Especial e Fundo Especial do Petróleo).

Termo Aditivo assinado em 01/02/2021.

Vitória, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCUS ANTONIO VICENTE**  
Secretário de Estado  
SEDURB

Protocolo 792744

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº0409/2021**

**CONVENIENTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL -ES

**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica e Financeira dos partícipes e o desenvolvimento de ações complementares, na continuidade do Programa Integrado de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores - PRODFOR.

**Valor:** R\$ 41.392,00 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais).

**Prazo de vigência:** O prazo de vigência será de 12 meses, contados de 01/01/2022 a 31/12/2022.

**Fonte de Recurso:** Recurso próprio da CESAN

**Protocolo:** 2021.019817

Vitória, 03 de janeiro de 2022

**Weydson Ferreira do Nascimento**  
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN  
Protocolo 792553

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº**

192/2019

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** DARWIN ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO:**

**1.1** Fica acrescida a importância de R\$ 2.708.774,10 (dois milhões, setecentos e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), equivalente a 17,78% (dezessete vírgula setenta e oito por cento), ao valor inicial do Contrato.

2

3

4

**3.1** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 192/2019, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

2

3

4

**REF:** Processo Nº 2021.018677

Vitória, 01 de fevereiro de 2022

**Thiago José Gonçalves Furtado**  
Diretoria Operacional da CESAN

Protocolo 792598